tado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA HENRIQUE CRISTINO MORAES DA SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4365328-6, da Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA LEANDRO MENDONÇA PARREIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4365317-0, da Auditoria Fiscal Especializada de Prestação de Serviços de Transportes Intermunicipais e Interestaduais de Veículos e Material Viário, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA LEONARDO LUCAS SALIBA DE PAULA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4323022-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA LUIZA PAIS DA COSTA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4385058-8, da Auditoria Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA MARIA DE GUADALUPE ROCHEMBACK GUTTERRES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 3859304-1, da Auditoria Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA MICHELLE BAGUEIRA CONSIDERA SEPULCRI**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006038-4, da Auditoria Fiscal Especializada de Produtos Alimentícios, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA PAULO MOURA DA SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006298-0, da Auditoria Fiscal Especializada de Substituição Tributária, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA RAFAEL MIARA SCHUARTS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4427420-3, da Auditoria Fiscal Especializada de Substituição Tributária, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA RAFAEL THURLER CARVALHO DE ARAUJO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4427367-3, da Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA SANDRO MUNIZ CORREA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5019073-3, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**DESLOCA VINICIUS CALEGARI CANUTO DE LIMA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 2645073-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo n° SEI-040006/026357/2026.

**Id: 2745070**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**ATOS DO SECRETÁRIO**
**DE 25/06/2026**

**REMOVE,** a pedido, **CARLOS JOSE CABRAL PEREIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4323001-6, da Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Controle da Arrecadação Tributária, da Superintendência de Arrecadação, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Tributária, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040006/027538/2026.

**REMOVE,** a pedido, **MARCELO GARRITANO DA SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 5006124-0, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Produtos Alimentícios, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040006/027693/2026.

**Id: 2744853**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**ATO DA SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SEFAZ/SUPCC Nº 1040 DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**A SUPERINTENDENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,** no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e art. 2° da Resolução Sefaz nº 761 de 11 de fevereiro de 2025, e considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI 127179208), presente no processo administrativo n° SEI-040002/000853/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor Alessandro Lima da Rocha, portador da ID Funcional nº 4380758-5, na qualidade de integrante demandante/técnico; o servidor Mateus Martins de Almeida, portadora da ID Funcional nº 5148259-2, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.
**Art. 2º -** Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022.

**Art. 3º -** Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

**I - Integrante demandante:** identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

**II - Integrante técnico:** analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

**III - Integrante administrativo:** prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.
**Parágrafo Único -** Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

**ADRIANA CLARO RIBEIRO AMARAL**
Superintendente de Contratações Públicas

**Id: 2745008**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SEFAZ/SUBEREC Nº 450 DE 13 DE MAIO DE 2026**

**ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUBEREC Nº 433/2025 QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040006/021122/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ao Anexo Único da Portaria SUBEREC nº 433, de 26 de dezembro de 2025, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

**Ao inciso I - CERVEJAS**

| 1.2. HEINEKEN | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Subitem** | **Marca** | **Volume (ml)** | **Alumínio Descartável** | **Lata** | **Vidro Descartável** | **Vidro/Pet Retornável** |
| 1.2.71 | Heineken 0,0% | 250 | | | 5,3 | |
| 1.2.72 | Baden Baden Chocolat Beer | 600 | | | 14,99 | |
| 1.2.73 | Amstel Ultra | 350 | | 4,29 | | |
| 1.2.74 | Amstel Ultra | 473 | | 5,21 | | |
| 1.2.75 | Heineken Alumínio | 330 | 7,52 | | | |
| 1.2.76 | Praya Lager | 473 | | 5,14 | | |
| 1.2.77 | Heineken Ultimate | 350 | | 5,4 | | |
| 1.2.78 | Heineken Ultimate | 330 | | | 6,76 | |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026

**CARLOS ALBERTO CINCURÁ DE ANDRADE E SILVA JÚNIOR**
Subsecretário de Estado de Receita

**Id: 2745043**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SUBEREC Nº 451 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

**ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUBEREC Nº 433/2025 QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040006/021584/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ao Anexo Único da Portaria SUBEREC nº 433, de 26 de dezembro de 2025, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso III - ENERGÉTICOS

| **Subitem** | **Marca** | **Volume (ml)** | **Lata** | **PET** |
|---|---|---|---|---|
| 3.48 | RB White Edition SF BR AluCan | 250 | 10,94 | |
| 3.49 | RB White Edition SF BR AluCan | 473 | 17,44 | |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2026

**CARLOS ALBERTO CINCURÁ DE ANDRADE E SILVA JÚNIOR**
Subsecretário de Estado de Receita

**Id: 2745048**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SUBEREC Nº 452 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

**ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUBEREC Nº 433/2025 QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040006/022488/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ao Anexo Único da Portaria SUBEREC nº 433, de 26 de dezembro de 2025, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

**Ao inciso I - CERVEJAS**

| 1.3. GRUPO PETRÓPOLIS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Subitem** | **Marca** | **Volume (ml)** | **Alumínio Descartável** | **Lata** | **Pet/Vidro Descartável** | **Vidro/Pet Retornável** |
| 1.3.58 | Petra Ultra | 275 | | | 5,00 | |
| 1.3.59 | Petra Ultra | 269 | | 3,84 | | |
| 1.3.60 | Black Pricess Let's Hop | 350 | | 5,15 | | |
| 1.3.61 | Black Pricess Doctor. Weiss | 350 | | 5,15 | | |
| 1.3.62 | Black Prices Zero Alcool | 330 | | | 5,32 | |

**Ao inciso II - REFRIGERANTES**

| 2.3. OUTRAS MARCAS DE REFRIGERANTES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Subitem** | **Marca** | **Volume (ml)** | **PET** | **Vidro / PET Retornável** | **Lata** | **Vidro Não Retornável / Descartável** | **Garrafa Alumínio** |
| 2.3.129 | It! Cola Zero | 269 | | | 2,42 | | |
| 2.3.130 | It! Guarana Zero | 269 | | | 2,42 | | |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2026

**CARLOS ALBERTO CINCURÁ DE ANDRADE E SILVA JÚNIOR**
Subsecretário de Estado de Receita

**Id: 2745050**

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 30 de Junho de 2026 às 01:59:33 -0300.